

REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS BANRISUL PERFORMANCE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1 - O FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS BANRISUL PERFORMANCE, CNPJ nº 97.261.093/0001-40 doravante designado, abreviadamente, **BANRISUL PERFORMANCE**, constituído sob forma de condomínio aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Artigo 2 - O **BANRISUL PERFORMANCE** é administrado pela **BANRISUL S.A.** Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Caldas Júnior, nº 108, 4º andar, telefones nºs (51) 3215.2878/2939 e e-Mail banrisul_corretora@banrisul.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26 doravante designada, abreviadamente, **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3 - O objetivo do **BANRISUL PERFORMANCE** é proporcionar aos cotistas, rentabilidade média superior ao IBX- Índice Brasil, através de investimentos em títulos e valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores.

Parágrafo Único – O **BANRISUL PERFORMANCE** possui como meta de rentabilidade, atingir desempenho superior ao apresentado pelo IBX – Médio, por períodos iguais ou superiores a vinte e quatro meses.

Artigo 4 - Os recursos do **BANRISUL PERFORMANCE** serão direcionados prioritariamente para investimentos em companhias cujas ações encontram-se com seus preços sub-avaliados e, ao mesmo tempo, demonstrem capacidade de gerar lucros futuros crescentes, selecionadas com base em análise técnica e fundamentalista efetuada pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único: A gestão do **BANRISUL PERFORMANCE** será ativa, com diversificação constante da carteira, visando maximizar a rentabilidade dos cotistas e atingir o objetivo referido no Artigo Terceiro.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Artigo 5 - O **BANRISUL PERFORMANCE** destina-se às pessoas físicas, jurídicas e investidores institucionais.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 6 - A carteira do **BANRISUL PERFORMANCE** deverá manter os seguintes percentuais em relação a seu patrimônio líquido:

I. no mínimo 51% (cinquenta e um pontos percentuais) e no máximo 100% (cem pontos percentuais) em ações de emissão de companhias com registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

II. no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 20% (vinte pontos percentuais) em valores mobiliários cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM;

III. no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 20% (vinte pontos percentuais) em certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN ou pela CVM;

IV. no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 49% (quarenta e nove pontos percentuais) em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil.

V. no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 49% (quarenta e nove pontos percentuais) em títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;

VI. no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 10% (dez pontos percentuais) em cotas de fundos de investimento financeiro (FIF), cotas de aplicação em cotas de FIF e cotas de fundo de investimento no exterior;

VII. no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 10% (dez pontos percentuais) em operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições de sistemas competitivos administrados por Bolsa de Valores ou por Bolsa de Futuros;

VIII. a política de utilização de instrumentos derivativos contempla o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), conforme item acima, somente para operações que objetivam proteção da carteira;

IX. no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 5% (cinco pontos percentuais) em operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela CVM;

X. no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 5% (cinco pontos percentuais) em operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN; e

XI. no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 20% (vinte pontos percentuais) em títulos de renda fixa de emissão de instituições não-financeiras.

Parágrafo Primeiro: O **BANRISUL PERFORMANCE** manterá no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 30% (trinta pontos percentuais) em valores mobiliários de um mesmo emissor.

Parágrafo Segundo: O **BANRISUL PERFORMANCE** não aplicará recursos em títulos e valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

Parágrafo Terceiro: O **BANRISUL PERFORMANCE** manterá no mínimo 0% (zero ponto percentual) e no máximo 10% (dez pontos percentuais) em fundos sob administração da **ADMINISTRADORA** ou empresa a ela ligada.

Parágrafo Quarto: O limite máximo admitido para a compra de uma determinada emissão de valores mobiliários pelo **BANRISUL PERFORMANCE** é de 3% (três pontos percentuais) e de 5% (cinco pontos percentuais) para o conjunto de fundos e carteiras administradas pelo administrador.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7 - A **ADMINISTRADORA** perceberá pela prestação de seus serviços de gestão e administração a título de remuneração fixa, um percentual anual de 4% (quatro pontos percentuais) sobre o valor do Patrimônio Líquido do **BANRISUL PERFORMANCE**.

Parágrafo Primeiro: A remuneração da **ADMINISTRADORA**, prevista no caput deste artigo, será apropriada por dia útil sobre o valor do Patrimônio Líquido do **BANRISUL PERFORMANCE** e paga à **ADMINISTRADORA**, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo calculada com base na seguinte expressão:

$$\text{VRF} = \text{PL} \times (\text{I} / \text{N})$$

onde:

VRF	Valor da Remuneração Fixa
PL	Patrimônio Líquido do BANRISUL PERFORMANCE
I	Taxa de Administração na forma percentual, isto é, I/100
N	Número de dias úteis do ano

Artigo 8 - A **ADMINISTRADORA** do **BANRISUL PERFORMANCE**, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **BANRISUL PERFORMANCE**, bem como para exercer todos os atos necessários à administração da carteira, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **BANRISUL PERFORMANCE**.

Artigo 9 - É vedado a **ADMINISTRADORA** praticar os seguintes atos em nome do **BANRISUL PERFORMANCE**:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. realizar operações com ações fora de Bolsa de Valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM ressalvadas as hipóteses de subscrição em distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações;
- VI. vender cotas à prestação; e
- VII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Artigo 10 - Sem prejuízo das responsabilidades da **ADMINISTRADORA** pelas atividades do **BANRISUL PERFORMANCE**, podem ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos cotistas ou da **ADMINISTRADORA**, os quais não poderão ser remunerados às expensas do **BANRISUL PERFORMANCE**.

Artigo 11 - Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA** do **BANRISUL PERFORMANCE**:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembléias Gerais;
 - c) o livro de presença dos cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **BANRISUL PERFORMANCE**; e
 - f) a documentação relativa às operações do **BANRISUL PERFORMANCE**, pelo prazo de cinco anos.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

- III.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **BANRISUL PERFORMANCE**;
- IV.** empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- V.** exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **BANRISUL PERFORMANCE**;
- VI.** custear as despesas de propaganda do fundo, inclusive com a elaboração do prospecto;
- VII.** transferir ao **BANRISUL PERFORMANCE** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA** do **BANRISUL PERFORMANCE**;
- VIII.** manter os títulos e valores mobiliários da carteira do **BANRISUL PERFORMANCE** custodiados em entidade autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- IX.** pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos neste regulamento;
- X.** elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo XI deste regulamento;
- XI.** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- XII.** observar as disposições constantes neste regulamento; e
- XIII.** cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE COTAS

Artigo 12 - As cotas do **BANRISUL PERFORMANCE** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, devendo ser nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro: As cotas serão mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, sendo que nenhum cotista poderá deter mais de 40% (quarenta pontos percentuais) das cotas emitidas pelo **BANRISUL PERFORMANCE**.

Parágrafo Segundo: A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotista .

Parágrafo Terceiro: O valor da cota é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **BANRISUL PERFORMANCE** no encerramento do dia.

Artigo 13 - As cotas do **BANRISUL PERFORMANCE** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial.

Artigo 14 - O cotista, ao ingressar no **BANRISUL PERFORMANCE**, deve atestar, por meio de termo de adesão, que recebeu o prospecto e o regulamento, e que tomou ciência da política de investimento.

Artigo 15 - Os recursos depositados pelos investidores para aquisição de cotas do **BANRISUL PERFORMANCE** devem ser sempre em moeda corrente nacional, devendo constar no recibo ao investidor, expressamente, o valor dos recursos investidos.

Artigo 16 - Na emissão das cotas do **BANRISUL PERFORMANCE** é utilizado o valor apurado no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de aplicação pela **ADMINISTRADORA**, sendo efetuado o débito na conta corrente do investidor na data da aplicação.

CAPÍTULO VIII DO RESGATE DE COTAS

Artigo 17 - As cotas do **BANRISUL PERFORMANCE** não estão sujeitas a prazo de carência.

Artigo 18 - O resgate será efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, sem cobrança de qualquer taxa ou despesa, ressalvada a tributação, conforme legislação em vigor.

Artigo 19 - O valor da cota utilizado para resgate do **BANRISUL PERFORMANCE** será aquele apurado no fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 20 - O pagamento do resgate das cotas do **BANRISUL PERFORMANCE** será efetuado no quarto dia útil, contado a partir do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, mediante prévia aprovação da CVM o resgate poderá ser efetuado em títulos ou valores mobiliários ou em prazo diferente do previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: É devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio ponto percentual) do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA** do **BANRISUL PERFORMANCE**, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 21 - Os recursos recebidos pelo **BANRISUL PERFORMANCE**, a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, distribuídos por companhias cujas ações integrem sua carteira, serão, em sua totalidade, reinvestidos no próprio **BANRISUL PERFORMANCE**, não sendo distribuídos diretamente aos cotistas.

Artigo 22 - A **ADMINISTRADORA** do fundo participará nas assembleias quando os valores investidos superarem 5% (cinco pontos percentuais) do patrimônio líquido do fundo e representarem uma participação superior a 5% (cinco pontos percentuais) do capital social votante ou total da empresa no qual o fundo participa.

Parágrafo Único: Nos casos de comprovado interesse da comunhão dos cotistas poderá a **ADMINISTRADORA** do fundo, se fazer representar na assembleia, por terceiros acionistas da empresa, sendo certo que a representação deverá ser exercida sempre de acordo com os interesses do fundo.

CAPITULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas:

I. Deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) o periódico em que são feitas as publicações do **BANRISUL PERFORMANCE**;
- c) a substituição da **ADMINISTRADORA**;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão ou a liquidação do **BANRISUL PERFORMANCE**;
- e) o aumento na taxa de administração;
- f) a alteração da política de investimento do **BANRISUL PERFORMANCE**;

II. a alteração do regulamento do **BANRISUL PERFORMANCE**.

Artigo 24 - O regulamento do **BANRISUL PERFORMANCE** pode ser alterado independentemente da Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço da **ADMINISTRADORA** do **BANRISUL PERFORMANCE**.

Parágrafo Único: Essas alterações devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 25 - A convocação da Assembléia Geral deve ser feita mediante correspondência encaminhada a cada cotista.

Parágrafo Primeiro: Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com dez dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização

Artigo 26 - A Assembléia Geral somente deve ser convocada anualmente, até 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do **BANRISUL PERFORMANCE**.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral somente pode ser realizada após o envio aos cotistas das demonstrações contábeis relativas ao segundo semestre do exercício.

Artigo 27 - Além da convocação prevista no artigo anterior, a Assembléia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela **ADMINISTRADORA** ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco pontos percentuais) do total de cotas emitidas pelo **BANRISUL PERFORMANCE**.

Parágrafo Único: Quando a realização da Assembléia Geral for motivada pela iniciativa de cotista(s), a **ADMINISTRADORA** deve realizar a convocação, em até 30 dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembléia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28 - As deliberações da Assembléia Geral, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada cota.

Artigo 29 - Somente podem votar na Assembléia Geral os cotistas do **BANRISUL PERFORMANCE** inscritos no registro de cotistas no dia anterior da convocação da respectiva Assembléia.

Parágrafo Único: Os procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral.

Artigo 30 - Não podem votar nas Assembléias Gerais do **BANRISUL PERFORMANCE** a **ADMINISTRADORA** e seus funcionários.

CAPÍTULO XI

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 31 - A **ADMINISTRADORA** do **BANRISUL PERFORMANCE** é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **BANRISUL PERFORMANCE** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de cotas.

Artigo 32 - A **ADMINISTRADORA** do **BANRISUL PERFORMANCE** está obrigada à:

I. divulgar, diariamente, o valor líquido da cota e do patrimônio líquido do **BANRISUL PERFORMANCE**; e

II. remeter mensalmente aos cotistas, em até sete dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, extrato de conta do **BANRISUL PERFORMANCE**.

Artigo 33 - A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de cinco dias úteis após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas informação sobre a rentabilidade auferida no mês, o valor e a composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e valor das cotas, títulos e valores mobiliários que a integram, o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira, destacando-se, quando houver as aplicações em empresas ligadas e em fundos administrados pela **ADMINISTRADORA** ou por empresas a ela ligadas.

Artigo 34 - A **ADMINISTRADORA** deve encaminhar aos cotistas, até 60 dias após o encerramento das demonstrações financeiras findas em 31 de março e 30 de setembro, de cada ano, relatório sobre as operações e os resultados do **BANRISUL PERFORMANCE** no semestre anterior.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS

Artigo 35 - Constituem encargos do **BANRISUL PERFORMANCE** além da remuneração da **ADMINISTRADORA**, as seguintes despesas:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **BANRISUL PERFORMANCE**;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste regulamento ou na regulamentação pertinente, com exceção do prospecto;

III. despesas com correspondência do interesse do **BANRISUL PERFORMANCE**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do **BANRISUL PERFORMANCE**;

VI. honorário de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **BANRISUL PERFORMANCE**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **BANRISUL PERFORMANCE**, se for o caso;

VII. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;
e

VIII. despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas no âmbito do Mercosul, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Artigo 36 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **BANRISUL PERFORMANCE**, inclusive relativas à contratação de serviços e a elaboração do prospecto, correm por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XIII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 37 - O **BANRISUL PERFORMANCE** deve ter escrituração contábil própria, devendo as cotas e demonstrações contábeis serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 38 - As demonstrações contábeis do **BANRISUL PERFORMANCE**, relativas aos períodos findos em 31 de março e 30 de setembro, estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

Artigo 39 - As demonstrações contábeis devem ser publicadas no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, no Jornal do Comércio de Porto Alegre - RS, e colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar a **ADMINISTRADORA**.

Artigo 40 - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Artigo 41 - As demonstrações contábeis do **BANRISUL PERFORMANCE** devem ser auditadas, semestralmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 42 - Entender-se-á por patrimônio líquido do **BANRISUL PERFORMANCE** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único: Para se determinar o valor da carteira, serão observados os critérios estabelecidos pela Legislação em vigor.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **BANRISUL PERFORMANCE** ou as questões decorrentes deste Regulamento.

Porto Alegre, 30 de junho de 2003.

BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO